



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 703/2025/CMB

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
RONI DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira

Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz

Rio de Janeiro / RJ

CEP: 23.575-000

sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br

Assunto: Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.003804/2025-18.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, e considerando o Ofício OF.SNM/054/2025, vem esta CMB apresentar uma nova Minuta de Acordo de ACT 2025/2027, após avaliação da área técnica e ratificação da Diretoria Executiva.

2. Esta versão traz os seguintes ajustes:

a) Cabeçalho: ajuste para 2025/2027

b) Ajuste da Cláusula referente à Creche Interna, para que fique a mesma escrita que a do último acordo, somente com ajustes e adaptações de data e situação presente:

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE INTERNA

Até dezembro/2025, a CMB manterá espaço destinado a creche interna no modelo de prestação de serviço, que será por ela custeada integralmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A idade limite para a utilização da creche interna é de 5 (cinco) anos, sendo assegurado o direito de permanência da criança até o término do ano calendário em que atingir a referida idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para 2026 e para 2027, a CMB realizará uma licitação para contratação da creche interna ou renovação contratual com a atual

contratada, no modelo de prestação de serviço, que será custeada por ela integralmente. A creche interna neste modelo será oferecida para, no máximo 40 (quarenta) crianças, desde que a licitação seja exitosa e haja o número mínimo de 20 (cinte) crianças matriculadas no momento da contratação/renovação da creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a licitação/renovação não seja exitoso(a), todos os empregados farão jus ao auxílio creche, na forma da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que optarem pela creche interna não farão jus ao auxílio creche previsto na cláusula décima primeira.

c) Ajuste da Cláusula referente aos abonos, excluindo os parágrafos primeiro a quinto e incluindo o parágrafo primeiro em consonância com a ata da reunião de 11/09/2025, realizada no TST:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Criação de uma comissão de estudo para o aperfeiçoamento e harmonização de cláusulas relativas à concessão do abono social com a redução de jornada aos empregados e empregados com filhos neurodivergentes, de maneira a compatibilizar com a decisão judicial.

d) Ajuste da Cláusula referente à contribuição assistencial, para que a entrega das eventuais oposições ao desconto ocorram diretamente ao SNM, desde que tenha atendimento nos três turnos e seja dentro das dependências da CMB:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser exercido individualmente, por meio de carta entregue e protocolada ao Sindicato dos Moedeiros, dentro das dependências da empresa, nos três turnos de trabalho, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Acordo.

3. Sendo estas as informações relevantes para o momento, renovamos os mais elevados votos de estima e consideração.

Anexos:

I - Minuta do Acordo ACT 2025/2027 (SEI nº 56088960).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO PERINI RODRIGUES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Perini Rodrigues, Presidente(a)**, em 04/12/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56094132** e o código CRC **781BA123**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ
(21) 2184-2000 - e-mail presi@casadamoeda.gov.br - www.casadamoeda.gov.br

Processo nº 18750.003804/2025-18.

SEI nº 56094132

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O ANO
2025/2027 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA
MOEDA DO BRASIL - CMB E O SINDICATO
NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM, NA FORMA
ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente Sergio Perini Rodrigues e por seu Diretor de Gestão Carlos Martins Marques de Santana; e o Sindicato Nacional dos Moedeiros – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente Roni da Silva Oliveira, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que tange exclusivamente às Cláusulas Sociais, o presente Acordo poderá ser prorrogado, por ato unilateral da Diretoria Executiva, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2027/2028.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a data-base da categoria é em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho no âmbito da Empresa acordante, abrangerá todas as categorias de empregados, com a abrangência territorial nacional.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajustar as tabelas salariais do Plano de Cargos e Salários, dos Planos de Cargos e Salários anteriores, do Plano de Funções Gerenciais e de Assessoramento – PGA, bem como dos cargos em comissão da CMB, em 5,32%, a serem pagos a partir de junho/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referentes ao retroativo poderão ser pagos na folha subsequente aquela com os valores já corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em junho/2026, haverá um novo reajuste nas tabelas salariais, equivalente ao IPCA acumulado do período de junho/2025 a maio/2026.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a ocorrência de divergências na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o encontro de contas será realizado no pagamento do mês subsequente, após prévio aviso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído, segundo as normas vigentes da CMB, proporcional ao período de substituição.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CMB fornecerá mensalmente, a todos os empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até maio de 2026, sendo o pagamento em dobro no mês de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos no mês subsequente, sem prejuízo aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores referentes ao retroativo poderão ser pagos no mês subsequente aquele dos valores já corrigidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Em junho/2026, haverá um novo reajuste no valor do auxílio alimentação, equivalente ao IPCA acumulado do período de junho/2025 a maio/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE E ÔNIBUS FRETADO

A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que requererem, e dele comprovadamente necessitarem, e Transporte Fretado exclusivamente até a Fábrica em Santa Cruz, mediante desconto do percentual de 1,00% (um por cento) sobre salário base de todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam jus, convertido em espécie, que terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto dos empregados referente ao retroativo poderá ser efetuado no mês subsequente aquele dos valores já corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, na modalidade de **Coparticipação**, contribuindo para si e seus dependentes legais, na proporção de 50% de contribuição no custo do plano e coparticipação para todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos anteriormente ao concurso público de 2001 gozarão do PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, na modalidade de **Coparticipação**, sem ônus, para si e seus dependentes legais, da contribuição, sendo responsáveis apenas pelas despesas decorrentes da coparticipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar, sem ônus da contribuição, poderão optar por contribuírem com o percentual de 10% (dez por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que gozarem do direito ao plano básico de assistência médico-hospitalar, sem ônus da contribuição, e que optaram conforme a previsão do Parágrafo Segundo acima, terão direito a permanecer no referido Plano após o término do contrato de trabalho com a CMB, ficando responsável por arcar integralmente com seu custo.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A CMB concederá a seus empregados e respectivos dependentes legais um auxílio para a aquisição de medicamentos, no valor global de até R\$ 2.836,72 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) por empregado, durante o período de vigência deste Acordo (até maio de 2026).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do benefício está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de prescrição emitida por profissional médico ou odontólogo devidamente habilitado;
- b) Comprovação de que o empregado está com seu exame de saúde periódico em dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio seguirá as seguintes regras de cobertura, sempre respeitando o limite global definido no caput:

- a) Para medicamentos de uso contínuo, o auxílio corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do medicamento.
- b) Para medicamentos de uso eventual, o auxílio será concedido com a coparticipação do empregado, calculada sobre o valor do medicamento, conforme a tabela abaixo:

Piso Salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.
Até 1,5 pisos	10%
Maior que 1,5 até 3 pisos	15%
Maior que 3 até 4 pisos	20%
Acima de 4 pisos	25%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para obter o benefício, o empregado deverá adquirir o medicamento e solicitar o reembolso à CMB, apresentando a nota fiscal de compra e a respectiva prescrição médica dentro do prazo estipulado em normativo interno. O reembolso da parcela devida pela empresa será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis em conta corrente cadastrada junto ao DECOF para posterior registro da operação na folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez atingido o limite global de R\$ 2.836,72, o benefício será cessado para o respectivo empregado até o fim do período de vigência do Acordo (maio/2026).

PARÁGRAFO QUINTO - Em junho/2026, haverá um novo reajuste no valor global do reembolso, equivalente ao IPCA acumulado do período de junho/2025 a maio/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE INTERNA

Até dezembro/2025, a CMB manterá espaço destinado a creche interna no modelo de prestação de serviço, que será por ela custeada integralmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A idade limite para a utilização da creche interna é de 5 (cinco) anos, sendo assegurado o direito de permanência da criança até o término do ano calendário em que atingir a referida idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para 2026 e para 2027, a CMB realizará uma licitação para contratação da creche interna ou renovação contratual com a atual contratada, no modelo de prestação de serviço, que será custeada por ela integralmente. A creche interna neste modelo será oferecida para, no máximo 40 (quarenta) crianças, desde que a licitação seja exitosa e haja o número mínimo de 20 (cinte) crianças matriculadas no momento da contratação/renovação da creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a licitação/renovação não seja exitoso(a), todos os empregados farão jus ao auxílio creche, na forma da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que optarem pela creche interna não farão jus ao auxílio creche previsto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

A CMB concederá um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 07 (sete) anos incompletos, no valor de R\$ 918,75 (novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), por dependente, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei. No caso de filhos com deficiência, não haverá limite de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido, neste Acordo, que os dependentes referidos nesta Cláusula Décima Primeira, deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores referentes ao retroativo poderão ser pagos no mês subsequente aquele dos valores já corrigidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Em junho/2026, haverá um novo reajuste no valor do auxílio creche, equivalente ao IPCA acumulado do período de junho/2025 a maio/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso da categoria em vigor nesse ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores referentes ao retroativo poderão ser pagos no mês subsequente aquele dos valores já corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ESTÁGIO PROFISSIONAL VOLUNTÁRIO

A CMB poderá oferecer aos seus empregados a oportunidade de participar de programas de estágio profissional, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e a qualificação em novas funções ou áreas de atuação dentro da companhia. A adesão a estes programas é inteiramente facultativa, condicionada à expressa manifestação de interesse por parte do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tempo despendido no estágio profissional, por se tratar de atividade de adesão voluntária e voltada ao desenvolvimento do empregado, não integrará a jornada de trabalho para nenhum efeito. Tais horas não acarretarão qualquer desconto no salário do empregado, não exigirão compensação futura, não serão consideradas tempo à disposição do empregador (art. 4º da CLT), nem serão remuneradas como horas extraordinárias. Fica também estabelecido que a participação no programa não dará direito ao recebimento de qualquer bolsa ou auxílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A carga horária do estágio profissional não excederá a 4 (quatro) horas diárias, e sua execução deverá observar os demais requisitos e condições previstos em norma interna da EMPRESA, que será amplamente divulgada aos interessados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação do empregado no programa será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Adesão ao Estágio Profissional Voluntário, no qual constarão o objeto do estágio, a carga horária, o período de duração e a declaração de voluntariedade do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CMB reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, limitar ou indeferir a realização do estágio profissional em departamentos ou funções consideradas estratégicas, bem como em situações que possam caracterizar conflito de interesses, presente ou futuro, de modo a resguardar a integridade e a confidencialidade de suas operações.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico adotado pela Casa da Moeda poderá permanecer em funcionamento nos termos do parágrafo segundo do artigo setenta e sete da Portaria número 671 de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO ASSIDUIDADE

A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o acúmulo de saldos com os saldos dos exercícios seguintes, bem como vedada a sua conversão em pecúnia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir de junho/2026, será concedido um novo crédito de 40 horas, e o saldo eventualmente restante do período anterior, será zerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIA DO MOEDEIRO

Fica instituída a dispensa no dia 26 de julho, dia de Sant'Anna a todos os empregados da CMB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que trabalhem em regime de escala, que estiverem escalados para o labor neste dia e que efetivamente tiverem trabalhado, caberá em data a ser marcada em comum acordo com a chefia a utilização de um dia durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS

A CMB concederá abono de faltas aos empregados nos seguintes casos:

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a);
- c) À empregada mãe ou ao empregado pai, durante o período de tratamento médico do filho (a) menor de 18 (dezoito) anos ou de filho (a) com deficiência sem limite de idade, pelo prazo máximo de 60 dias;
- d) Aos empregados, durante o período de tratamento médico do cônjuge ou ascendente com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social, pelo prazo máximo de 60 dias;
- e) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Criação de uma comissão de estudo para o aperfeiçoamento e harmonização de cláusulas relativas à concessão do abono social com a redução de jornada aos empregados e empregados com filhos neurodivergentes, de maneira a compatibilizar com a decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO

A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença com remuneração para o acompanhamento de familiar enfermo, uma vez comprovada e atestada esta condição junto ao Departamento de Pessoas - DEGEP, até o limite máximo de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade prevista no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A CMB concederá a prorrogação da Licença Paternidade por 15 dias, desde que o empregado solicite até 2 (dois) dias úteis após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Paternidade prevista no §1º do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da mãe no parto ou durante o gozo da licença maternidade, o período remanescente de licença maternidade será transferido para o pai.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RAÇA

A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO AS DIFERENÇAS – A CMB valorizará a diversidade humana, garantindo ações para a promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. A CMB desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia, discriminação geracional e pessoas com necessidades especiais no ambiente corporativo, dando-lhes a acessibilidade, objetivando que os empregados (as) possuam uma percepção inclusiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROMOÇÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO – A CMB promoverá atividades e ações com o objetivo de contribuir para equidade de gênero e ao enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes ao Governo Federal. A CMB desenvolverá ações de sensibilização dos homens empregados da Empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO E À DISCRIMINAÇÃO – A CMB implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A CMB fará levantamento de informações relativas à raça e/ou cor, gênero e orientação sexual de seus/suas empregados/empregadas e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes em seus cargos e funções. Essas informações anonimizadas constituirão a base para estudos

correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadas dos procedimentos da Administração Pública.

A participação dos empregados no fornecimento de tais informações é estritamente voluntária. A coleta dos dados somente ocorrerá mediante consentimento prévio, livre, informado e específico do empregado, em termo apartado, que detalhará a finalidade e a forma de tratamento das informações.

Fica expressamente garantido que a opção do empregado por não fornecer os dados não acarretará qualquer prejuízo de ordem funcional, salarial ou avaliativa, sendo vedada qualquer forma de coação ou constrangimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE LABORAL

A CMB se compromete em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral, em benefício de seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CMB efetuará o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial, em favor do SNM, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da contribuição corresponderá a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do salário-base do empregado, a ser descontado em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 0,5% (meio por cento) cada, nos três meses subsequentes à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser exercido individualmente, por meio de carta entregue e protocolada ao Sindicato dos Moedeiros, dentro das dependências da empresa, nos três turnos de trabalho, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que, durante o prazo de oposição, estiverem afastados (férias, licença médica, suspensão de contrato etc.), o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar a oposição terá início no primeiro dia útil após o seu retorno efetivo ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A CMB fornecerá ao SNM, mensalmente, a relação dos empregados afastados, informando nome, matrícula, motivo do afastamento e data de retorno.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores descontados a título de Contribuição Assistencial serão repassados ao SNM, mediante depósito em conta bancária por ele indicada, em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto.

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência de manifestação formal de oposição dentro dos prazos estipulados será considerada como autorização tácita para a efetivação do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Preservadas as normas internas de acesso e segurança, assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA SINDICAL

A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais eleitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISO

A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de avisos destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, propondo adoção de medidas conciliatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB divulgará para seus empregados este Acordo na intranet da empresa.

Rio de Janeiro, de de 202 .

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Sergio Perini Rodrigues
Presidente

Carlos Martins Marques de Santana
Diretor de Gestão

SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM

Roni da Silva Oliveira
Presidente